



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
GABINETE DO VEREADOR ERNANI GRAGNANELLO



Requerimento N° 191/2026

EMENTA: REQUER AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES DETALHADAS ACERCA DA EFETIVA IMPLEMENTAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO TRIBUTÁRIO "IPTU VERDE", PREVISTO NO ART. 13-C DA LEI COMPLEMENTAR N° 392/2025, VISANDO A TRANSPARÊNCIA ADMINISTRATIVA E O CONTROLE DA LEGALIDADE TRIBUTÁRIA.

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES E SENHORAS VEREADORES (AS),

Apresento a V.Exa., com esteio no Art. 152 do Regimento Interno, o presente Requerimento de Informações ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr. Paulo de Oliveira e Silva, para que, por intermédio da Secretaria de Finanças e demais pastas correlatas, preste os esclarecimentos necessários quanto à aplicabilidade do incentivo instituído pela Lei Complementar n° 392, de 30 de setembro de 2025, mais precisamente em seu art. 13-C (IPTU Verde).

O ordenamento jurídico local foi inovado pela **Lei Complementar n° 392/2025**, que instituiu o "IPTU Verde" como instrumento de extrafiscalidade ambiental. Contudo, em meio às reclamações de aumentos exponenciais no tributo para o exercício de 2026, impera uma zona de penumbra sobre a aplicabilidade deste benefício.

A administração pública, sob o império do **Princípio da Legalidade** e da **Eficiência**, deve garantir que a norma não seja apenas um adorno legislativo (*lex inanis*), mas uma realidade fática para o contribuinte.

Há de se observar que o **Princípio da Publicidade** exige que todo o processo de concessão de incentivos fiscais seja transparente e acessível. A ausência de clareza sobre como o munícipe pode mitigar o impacto financeiro da nova Planta Genérica de Valores (PGV) fere a **Segurança Jurídica** e a **Proteção da Confiança**, uma vez que *ubi eadem ratio ibi eadem legis dispositio* (onde existe a mesma razão, deve prevalecer a mesma disposição legal).

Diante do exposto, solicita-se:



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

GABINETE DO VEREADOR ERNANI GRAGNANELLO



- 1) **Regulamentação e Prazos:** Considerando que o Art. 13-C, § 1º, previa o prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentação, já foi editado o Decreto Municipal estabelecendo a tabela de pontuação progressiva para as práticas sustentáveis? Caso positivo, qual seria o Decreto correspondente? Caso negativo, qual o óbice técnico para o descumprimento do prazo legal e há previsão de retroatividade do benefício para os contribuintes que já protocolaram o pedido em 2026?
- 2) **Adesão e Protocolos:** Quantos requerimentos administrativos fundamentados no Art. 13-C, § 3º, foram protocolados por contribuintes visando o desconto no IPTU 2026? Deste total, quantos foram deferidos, indeferidos ou aguardam análise?
- 3) **Fiscalização e Vistorias:** Como está sendo operacionalizada a diligência e a expedição do relatório fotográfico previstos no Art. 31 para atestar a ocupação e exploração sustentável do imóvel? Qual pasta técnica é a responsável pela emissão destes laudos? Ainda, a reclassificação dos padrões de acabamento (Luxo, Fino, Médio, Popular, Precário) para os imóveis de Mogi Mirim foi avaliada de forma individualizada (*in loco*) ou como a alteração foi feita (ex. por amostragem, geoprocessamento, etc.)?
- 4) **Transparência no Carnê:** Para os benefícios já concedidos, o carnê de 2026 traz discriminado um código específico de desconto e o respectivo valor abatido, garantindo o direito à informação do contribuinte?
- 5) **Critérios de Pontuação:** Quais das práticas listadas nos incisos I a X do Art. 13-C (como painéis fotovoltaicos ou reuso de água) possuem maior peso na composição do desconto final, conforme o sistema de pontuação adotado pelo Executivo? O Executivo já possui um esboço da "tabela de pontos" mencionada no Art. 13-C?

A clareza técnica nestas respostas é *conditio sine qua non* para que esta Casa de Leis exerça seu papel fiscalizador e assegure que o contribuinte mogimiriano não seja penalizado pela eventual inércia na

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:870/2026 - 10/04/2026 - 14:22 - 6ZMP-29T8-1G7Z-PRTN



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
GABINETE DO VEREADOR ERNANI GRAGNANELLO



regulamentação de seus direitos, resguardando ainda o **Princípio da Não Surpresa** e do dever de informação.

Em tempo, reitero os protestos de respeito e consideração.

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", 10 de abril de 2026.

(assinado digitalmente)

VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO
PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT)

VEREADOR
ERNANI

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:870/2026 - 10/04/2026 - 14:22 - 6ZMP-29T8-1G7Z-PRTN



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=6ZMP29T81G7ZPRTN>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 6ZMP-29T8-1G7Z-PRTN

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:870/2026 - 10/04/2026 - 14:22 - 6ZMP-29T8-1G7Z-PRTN



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DESPACHO Nº 449/2026

Processo nº 001048.000183/2026-27

Interessado: Câmara Municipal de Mogi Mirim

Requerimento n.º 191/2026

Vereador: ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO

Assunto: Requisição de informações acerca da implementação a regulamentação do benefício tributário do “IPTU VERDE”, previsto no artigo 13-C da Lei Complementar n.º 392, de 30 de setembro de 2025.

Reportamo-nos ao expediente do Requerimento n.º 191/2026, subscrito pelo nobre Vereador **ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO**, proposto na 11ª Sessão Ordinária do ano de 2026 da Câmara Municipal de Mogi Mirim, aos 13 de abril de 2026, pelo qual se busca informações acerca da implementação a regulamentação do benefício tributário do “IPTU VERDE”, previsto no artigo 13-C da Lei Complementar n.º 392, de 30 de setembro de 2025. Ao ensejo, retornaremos as respostas na mesma ordem em que as perguntas foram formuladas:

- 1) O prazo de 60 (sessenta) dias fixado pelo § 1º do artigo 13-C da LC 392/2025 é impraticável para a formulação de política pública de concessão de benefício fiscal sustentado em práticas de significativa relevância ao meio ambiente. Trata-se de matéria de natureza estritamente técnica que envolverá trabalhos multidisciplinares que venham a estabelecer os parâmetros realmente passíveis de aplicação, porquanto sejam quantificáveis materialmente, assim como o percentual de dedução para cada um destes parâmetros, de acordo com sua importância. Em razão de todos os desdobramentos resultantes da revisão da PGV, aliado ao reduzido quadro de servidores da Secretaria Municipal de Finanças, os estudos para regulamentação desta matéria devem ser concluídos ao longo do exercício de 2026 e sua aplicação efetiva deve ocorrer a partir dos lançamentos de 2027, não havendo retroatividade;
- 2) Não há contabilização exata sobre o número de requerimentos que tenham tido por objetivo a solicitação do benefício de desconto com fundamento no artigo 13-C da LC 392/2025 em razão de que o sistema de protocolo do Município não dispõe de um tema específico para esta matéria, estando englobado no contexto geral de “Revisão de IPTU”. De toda forma, podemos afirmar que é um número bastante reduzido, tendendo

à nulidade, e todos foram ou serão indeferidos porquanto não haja regulamentação vigente que permita a concessão dos benefícios;

3) As diligências para comprovação do exercício das atividades de exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial contidas no artigo 31 da LC 392/2025 são executadas por servidores técnicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural que, após inspeção, instrui os processos com as informações necessárias à tomada de decisão, inclusive com relatório fotográfico. Não houve reclassificação do padrão de acabamento, nem tampouco do tipo de construção, dos imóveis componentes da massa imobiliária de Mogi Mirim em razão da revisão da Planta Genérica de Valores (PGV) constante da LC 392/2025;

4) Atualmente, existem dois benefícios de descontos vigentes no lançamento do IPTU do exercício de 2026. O primeiro deles trata de desconto que varia entre 5% e 10% sobre o valor dos impostos, instituído pelo artigo 10 da LC 392/2025, aplicado aos contribuintes que não mantenham débitos de qualquer natureza com o Município. Já o segundo, concedido pela Lei 6.973, de 28 de novembro de 2025, consignou desconto de 40% para terrenos baldios no exercício de 2026 e desconto de 25% para o exercício de 2027. Para os carnês emitidos pela gráfica, há demonstração do valor total dos lançamentos e demonstração do valor das parcelas, já aplicados os descontos. Para os carnês emitidos diretamente pelo sistema de gestão tributária municipal, nos postos de atendimento, além destas informações há menção sobre o valor do desconto aplicado sem, entretanto, referência à origem das deduções;

5) Ainda não há formulação dos parâmetros e suas respectivas deduções percentuais incidentes no lançamento do imposto que irão compor a política de descontos instituídas pelo artigo 13-C da LC 392/2025. O estudo destas e outras características dessa política deverão ser concluídos ao longo do ano de 2026. O que se pode afirmar, com convicção, é que nem todos os parâmetros listados nos incisos I a X são mensuráveis ao ponto de se permitir, com clareza, eventual concessão dos benefícios, o que reforça a característica estritamente técnica desta proposta, que requer estudos aprofundados e que necessitam de tempo para sua implantação efetiva.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Zeuri, Secretário**, em 07/05/2026, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0468813** e o código CRC **C07DADEE**.